

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

JAD TRISTINNY DE MORAES ÁVILA

**“NÃO FORAM SÓ POR VINTE CENTAVOS”:
CRIMINALIZAÇÃO DE ATIVISTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS NAS
JORNADAS DE JUNHO DE 2013**

VOLTA REDONDA

2019

FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

“NÃO FORAM SÓ POR VINTE CENTAVOS”:
CRIMINALIZAÇÃO DE ATIVISTAS E MOVIMENTOS SOCIAIS NAS
JORNADAS DE JUNHO DE 2013

Monografia apresentada ao Curso de Direito do UniFOA como requisito à obtenção do título de bacharel em Direito.

Aluna:

Jad Tristinny de Moraes Ávila

Professora Orientadora:

Córa Hisae Monteiro da Silva Hagino

VOLTA REDONDA

2019

FOLHA DE APROVAÇÃO

Trabalho de Conclusão de Curso intitulado:

"NÃO FOI SÓ POR 20 CENTAVOS: CRIMINALIZAÇÃO DE
ATLÉTICAS E MOVIMENTOS SOCIAIS NAS JORNADAS DE JUNHO
DE 2013."

Elaborado por YAD TRISTINNY DE MORAES AVILA apresentado publicamente perante a Banca Avaliadora, como parte dos requisitos para conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em 22 de maio de 2019

Banca Avaliadora:

Leio Hazmi

Professor Orientador - Unifoa

[Assinatura]

Professor Avaliador - Unifoa

[Assinatura]

Professor Avaliador - Unifoa

Aos meus camaradas e meu avô Manoel
Geraldo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço minha família por me propiciar acesso ao ensino superior com muito sacrifício, em especial minha avó.

Ao Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados e meus companheiros de luta por me darem base política e teórica, além de prática, para ter propriedade em escrever esse trabalho.

Minha orientadora, Córa Hagino, por conseguir me dar foco e disciplina para concluir minha pesquisa.

Por fim, agradeço às forças divinas por me permitirem chegar até aqui.

RESUMO

A monografia tem por objetivo analisar como se deram as repressões nas conhecidas “Jornadas de junho de 2013”, que se iniciaram em São Paulo a partir do aumento de vinte centavos no transporte público e tiveram consequências nacionais marcadas por grandes manifestações em todo o país, com pluralidade de pautas para além do aumento da passagem que desencadeou greves e mobilizações populares. Dentro do contexto de repressão haverá ênfase em analisar o caso dos vinte e três ativistas que foram denunciados pelo Ministério Público e julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, como também as ilegalidades cometidas pelos agentes de segurança do Estado e as incoerências no litígio contra os ativistas criminalizados. Para tal, haverá delimitação de tema na conjuntura política do Rio de Janeiro e as manifestações deste estado. Concluirei apontando qual o papel das forças repressivas e do Direito com base no caso dos 23 ativistas.

Palavras-chave: criminalização de movimentos sociais; manifestações; Jornadas de junho de 2013.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	8
2 AS JORNADAS DE 2013	11
3 DESCRIÇÃO DO LITÍGIO JUDICIAL CONTRA OS VINTE E TRÊS ATIVISTAS.....	18
3.1 Contexto que gerou o processo judicial.....	18
3.2 Descrições da cronologia processual.....	19
4 ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O LITÍGIO DOS 23 ATIVISTAS.....	27
4.1 Ilegalidades cometidas por policiais.....	31
4.2 O papel que as instituições jurídicas cumprem.....	36
5 CONCLUSÃO.....	41
6 REFERÊNCIAS.....	45

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa busca analisar as manifestações que ocorreram em junho do ano de 2013 no Brasil, que ficaram denominadas pelos movimentos sociais como “Jornadas de junho”. Neste período, após anos de inércia no que às tange manifestações populares de cunho desmensurado, parte da população brasileira fora às ruas, inicialmente em São Paulo, manifestar a insatisfação com o aumento de vinte centavos na tarifa do transporte público da referida capital, o que acabou desencadeando atos por todo Brasil com pluralidade de pautas reivindicadas.

Neste contexto das manifestações que se iniciaram por conta do aumento de tarifa no transporte público no estado de São Paulo, a população começou a questionar tal acréscimo. Com isto, várias pautas referentes à gestão pública começaram a surgir nas ruas, como também aos serviços de má qualidade e descaso em investimentos prioritários. Além disto, houve o questionamento sobre os gastos governamentais para o país sediar a Copa do Mundo de 2014. Assim, as organizações políticas e movimentos sociais começaram a intervir nas manifestações, com a intenção de dar caráter político e ideológico nas mesmas.

Há delimitação de tema dando destaque para a capital carioca e o contexto que desencadeou tamanhas manifestações, sendo possível a descrição da denúncia do Ministério Público contra 23 ativistas presentes nas manifestações no Rio de Janeiro em 2013, que gerou processo criminal em andamento até hoje.

Os objetos de estudo serão as manifestações no Estado do Rio de Janeiro, evidenciando o surgimento dos *blackblocs* e da violência do poder de polícia coercitivo do Estado, que por meio desta análise será possível destacar pontos importantes que apontam incoerências relacionadas à lei e sua aplicabilidade na prática no que se refere ao direito de manifestação e expressão.

A caracterização do caso dos vinte e três ativistas presentes nas Jornadas de junho, que fora apreciado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é de extrema importância. Acusados de formação de quadrilha e corrupção de menores, tendo entre eles a ativista que ficou conhecida nacionalmente neste processo, Elisa

Pinto Sanzi, vulgo Sininho, tal contexto permite ressaltar observações importantes acerca do nosso ordenamento jurídico e os princípios que o norteiam.

Salienta-se, nesta pesquisa a função da Polícia Militar, que em tese seria a de proteger a população contra tipos diversos de criminalidade, com foco no enfrentamento direto e policiamento imediato. No entanto, não faltam relatos em todos os meios de comunicação de que o papel que a instituição na verdade cumpre é muito ao contrário: o de reprimir essa população e de enfrentá-la, especialmente quando reivindica seus direitos em atos, manifestações e greves.

Demonstrar que não há direito à liberdade e livre manifestação que sejam contrários ao modo de gestão política e econômica, como não houve na época da ditadura militar no Brasil, é essencial para que se haja ascensão de consciência daqueles que visam uma sociedade mais igualitária e justa em direitos, sendo o objetivo desta pesquisa acadêmica. Ouve forte perseguição aos movimentos sociais na ditadura iniciada em 1964 no Brasil, com criminalização e morte de ativistas. Em 2013, tal criminalização se mostrou presente novamente havendo os 23 ativistas como exemplo desta alegação.

A pesquisa tem por objetivo adentrar nos campos dos Direitos Humanos e Constitucional, além da Sociologia do Direito, mas, principalmente, na área de criminologia, visando um estudo pormenorizado através de mídias e reportagens da atuação da polícia militar.

Sendo a PM um dos sujeitos responsáveis de tornar o país titular da terceira população carcerária do mundo, onde em sua maioria esta população de presos é formada por negros, jovens com baixa escolaridade e moradores de zonas periféricas e pobres, será possível destacar o caráter da repressão do poder de polícia do Estado brasileiro. Observamos cotidianamente que indícios de corrupção aumentam, a economia despenca e o desemprego estoura as porcentagens dos jornais, enquanto a PM reprime manifestante a mando do Estado, prende injustamente moradores das favelas como também aumenta a insatisfação da população com a sua atuação (VERDÉLIO, 2017).

A metodologia utilizada nesta investigação é qualitativa no que se refere à análise de mídias jornalísticas do ano de 2013 para que haja avaliação das atitudes

da Polícia Militar e dos ativistas, e os métodos utilizados na pesquisa serão: estudo de caso e análise documental (mídia e artigos acadêmicos) e jurisprudencial, referente ao processo contra os 23 ativistas.

Além desta introdução, a presente pesquisa encontra-se dividida em três partes: a primeira descreve o contexto político e social no ano de 2013, assim como as pautas que foram reivindicadas por ativistas e população em geral. A segunda parte irá descrever as medidas legais tomadas pelo Tribunal do Rio de Janeiro contra vinte e três ativistas, colocando em evidência uma dicotomia nítida entre direito de manifestação *versus* repressão governamental. No capítulo seguinte haverá uma análise crítica do caso dos vinte e três ativistas julgados criminalmente por conta destas manifestações, e também como se deu a atuação da PM nas manifestações.

Por fim, concluirei o estudo acerca do impacto das Jornadas de junho de 2013 no Rio de Janeiro, e que papel têm o Judiciário e o Legislativo no Estado Democrático de Direito.

2 AS JORNADAS DE 2013

Anos após manifestações de junho de 2013 ainda ronda no país uma mudança de consciência da população que produz margem para uma nova conjuntura de mobilização popular nas ruas. Sabe-se que para toda ação há reação, numa realidade baseada entre classe dominante e classe dominada. É justamente esta incoerência entre o Estado Democrático de Direito, combinado com o aparelho repressivo e as pautas reivindicadas em 2013 que aguçaram a presente pesquisa.

Iniciara em São Paulo grande fato político após anos de medidas públicas que iam na contramão ao necessário para dignidade da população brasileira, como o anúncio do aumento das passagens dos transportes públicos, os serviços sendo privatizados e sucateados e a educação em forte crise. Governado por Geraldo Alkmin do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, que fora eleito em outubro de 2010, e tendo como prefeito Fernando Haddad, do Partido dos Trabalhadores, que assumiu o cargo em 1 de janeiro de 2013, a cidade de São Paulo fora palco no começo de junho de 2013 de um dos maiores levantes populares da história do país por conta da má gestão de serviços públicos.

A revolta se inicia com o aumento de vinte centavos nas tarifas de transportes públicos, que a partir disto gerou um enorme descontentamento com a situação econômica e política do país.

A fim de entendermos a atual dinâmica das mobilizações, é necessário, em primeiro lugar, localizar o papel que a luta de redução das tarifas de ônibus desempenhou na atual conjuntura. Nesse domínio, boa parte dos analistas políticos mostrou-se surpreso com o forte apoio popular recebido pelo Movimento Passe Livre (MPL) em sua luta por revogar o aumento de R\$0,20 da tarifa do transporte urbano. No entanto, como foi ficando cada dia mais claro no decorrer das manifestações, nunca se tratou exclusivamente de um aumento do preço da passagem de ônibus e de metrô. Na realidade, estamos diante da ruidosa transformação de uma inquietação social latente e difusa em uma aberta, a despeito de ainda inorgânica, insatisfação social. Aqueles que se dedicam a analisar a dinâmica histórica das explosões sociais nas periferias das grandes metrópoles brasileiras conhecem o potencial mobilizador do transporte coletivo. Afinal, se os reajustes dos preços dos alimentos, dos aluguéis e dos serviços, por exemplo, acontecem de forma fragmentada, diluindo-se ao longo dos meses, o reajuste da passagem de ônibus, pelo fato de ser uma tarifa regulada politicamente, acontece de uma única vez, atingindo a massa de trabalhadores ao mesmo tempo. [...] O contexto inicial já é bastante conhecido: em janeiro de 2013, a pedido do governo federal, a Prefeitura de

São Paulo adiou o reajuste das tarifas do transporte coletivo, em uma estratégia para não impactar a inflação; em maio, mesmo com a suspensão pelo governo federal da cobrança de dois impostos que incidem sobre as tarifas de transporte urbano (ônibus, trem e metrô), a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo anunciaram o reajuste de R\$ 3,00 para R\$ 3,20 (ANTUNES, 2013, pg. 44).

Diante disto, é importante evidenciar o caráter popular e a repressão do governo em manifestações de jovens estudantes, trabalhadores e setores oprimidos que, no ano de 2013, deu-se de forma massiva contra quem estava se manifestando, motivo que fez a população de início se solidarizar.

A violência policial - cujo ápice ocorreu no dia 13 de junho, quando a PM de São Paulo atacou manifestantes no cruzamento da Avenida da Consolação com a rua Maria Antônia, deixando mais de 150 feridos - despertou a solidariedade de pessoas que, até então, não tinham se envolvido com o movimento. Essa adesão ampliou a convocatória das marchas seguintes e, ao mesmo tempo, tornou os protestos mais diversos do ponto de vista ideológico (CHARLEAUX, 2017).

Assim, após anos de uma política de conciliação de classes do Partido dos Trabalhadores alinhada ao antigo governo FHC dando continuidade à reverência brasileira ao FMI, a inércia da população esvaiu-se. A pluralidade do movimento frente a tantas reivindicações foi elemento essencial para que houvesse uma quantidade significativa de pessoas nas ruas, mas não somente. Como já citado, a repressão policial fez com que a solidariedade entre os indignados crescesse, gerando uma forte resistência contra todo tipo de governo vigente e a forma como o país estava sendo gerido economicamente.

A partir disso cresceu um sentimento de repúdio generalizado da população em relação a essa violência e daí em diante não apenas os jovens iam para as passeatas, mas também os seus pais, vizinhos e amigos e de repente as manifestações tornaram-se de massa. [...] além da juventude mais politizada no início, partidária ou não, adentraram também massas de estudantes de faculdades privadas, sendo que a grande maioria destes estudantes são também assalariados urbanos, parte do novo proletariado de serviços, que estuda-e-trabalha, trabalha-e-estuda. [...] Essas manifestações, por fim, vale acrescentar, voltam-se contra o sistema de governos existentes. Não foram manifestações especificamente contra a Dilma, ou contra o Alckmin, ou contra o Haddad, o Eduardo Paes, o Cabral. Mas foram, simultaneamente, contra todos. Contra o governo federal, contra os governos estaduais, contra os municipais, no caso do Rio até mais evidentemente (ANTUNES, 2013, pg. 44).

A grande quantidade de pessoas nas ruas foi fator fundamental para que houvesse retorno de medidas políticas do governo federal, visto que no início das Jornadas de junho, mais de 250 mil pessoas se reuniram nos protestos em todo país.

Mais de 250 mil pessoas saíram às ruas nesta segunda-feira (17) pelo país para protestar contra o aumento das tarifas de transporte, a violência urbana, os custos da Copa do Mundo, a precariedade do serviço público, entre outras reivindicações. Manifestações aconteceram em 12 capitais e ao menos 16 cidades do interior. [...] PMs também foram flagrados dando tiros de fuzil para o alto. Ao todo, 100 mil manifestantes foram às ruas no Rio (G1, 2013).

Estas manifestações foram um período em que a população brasileira demonstrou forte descontentamento pelas medidas tomadas pelo governo tanto federal quanto estadual, onde massas foram às ruas. Conforme elucidado no trecho da OSAL, o famoso jargão “não foram só por 20 centavos” não poderia estar mais correto. Entendo que há um projeto que se desenvolve no Brasil, desde a década de 90 até o governo do Partido dos Trabalhadores, com Dilma e Temer no poder Executivo, que é fitado ao desenvolvimento capitalista.

Tal projeto é focado em privatizações de serviços públicos, superávit fiscal primário e desregulamentação de impostos, que teve efeito material, gerando forte desemprego e alto valor nos produtos de consumo que levou à insatisfação massiva da população, que enfrenta um sistema de saúde em decadência, o ensino público sucateado e sérios problemas de segurança pública que, em 2013, após o estopim de tais medidas antipopulares, teve o *boom* de insatisfação popular levando milhares às ruas.

É necessário destacar que uma pauta importante neste período foi a recusa da população ao Projeto de Emenda Constitucional 37, tendo como mentor o deputado Lourival Mendes, do PT do B de Maranhão, que tinha como objetivo incluir novo parágrafo ao artigo 144 da Constituição Federal, que trata da segurança pública.

O artigo 144 da Constituição Federal diz que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. O texto do projeto de

emenda constitucional dizia que "a apuração das infrações penais de que tratam os §§ 1º e 4º deste artigo, incumbem privativamente às polícias federal e civil dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente", que foi interpretado pela população como impunidade aos criminosos, reivindicando, então, o arquivamento da PEC. Tal insatisfação foi fator que fez a mesma ser rejeitada pelo plenário da Câmara dos Deputados, havendo 430 contrários e somente nove votos favoráveis (AMARAL, 2013).

Além disto, houve também revolta pautada sobre o fato do Brasil sediar a Copa do Mundo no ano de 2014, anunciando gasto na média de 33 bilhões de reais, enquanto não havia nenhum investimento prioritário em políticas públicas, além de gerar remoções violentas de indígenas, que também foram para as manifestações, e de demolições indesejáveis em favelas, periferias e ocupações urbanas. Houve em torno de 170 mil pessoas forçadas a saírem de suas casas e terras.

Igualmente, o fato de o país sediar a Copa do Mundo, fez com que houvesse legislação de exceção para cumprir as exigências da FIFA, com uma série de medidas que endividaram os municípios brasileiros para cumprir o padrão FIFA através da Lei Geral da Copa. Ressalto que houve uma forte elitização dos estádios e o preço dos ingressos era inacessível à maioria da população, evidenciando para qual classe social o evento estava sendo feito enquanto as classes de renda baixa enfrentavam os péssimos serviços públicos (AMARAL, 2013).

O mal-estar social, causado por políticas neoliberais no país com a intenção de privatização dos serviços públicos, causou o choque visual de cartazes nas manifestações com demandas diversas, desde aqueles contra o aumento abrupto das passagens de transportes públicos, até aqueles demandando uma educação de qualidade e saúde para a população.

Fotografia 1 Cartazes nas manifestações



Fonte: Marcos Santos/ USP. 2013.

Tendo em vista tal desigualdade entre as classes sociais no país, aprofundada pelas medidas governamentais, as reivindicações referentes a direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988 eram visíveis nas ruas, requerendo que o princípio de isonomia fosse, de fato, aplicado. E, no caso em tela, o ano de 2013 fora uma junção de grandes insatisfações das classes pauperizadas e classe-média que levaram a um estopim: um gigante nas ruas, termo que se popularizou devido à quantidade de pessoas que foram se manifestar.

O perfil dos indivíduos que saíram de suas residências com o intuito de expressar sua insatisfação era distinto, as pautas passaram a ser variadas e o contexto político cada vez mais confuso tentando dar respostas imediatas.

E estas manifestações, com todas suas particularidades e singularidades, têm algo em comum: as massas populares se apropriam do espaço público, das ruas, das praças, exercitando práticas mais plebiscitárias, mais horizontalizadas, além de estampar um descontentamento em relação tanto às formas de representação e de institucionalidade que caracterizam as 'democracias' vigentes nos países capitalistas, como aquelas com clara feição ditatorial, como ocorre em vários países do Oriente Médio. Lutas que têm um conteúdo por certo heterogêneo, polissêmico, mas que também expressam claras conexões entre os temas do trabalho, da precarização, do desemprego, aflorando as ricas transversalidades existentes entre classes, gênero, geração e etnias, temas que são centrais nestas lutas (ANTUNES, 2013, pg. 40).

O desencadear de tamanha insatisfação levou a greves políticas como a dos petroleiros contra o leilão do pré-sal, a dos professores do Rio que assumiram o “Fora Cabral” como bandeira de luta, as ocupações de câmaras e assembleias legislativas, que se tornaram comuns. Abriu-se um novo momento na realidade brasileira, que sacudiu toda a institucionalidade do país. De repente, os governos ficaram acuados e na defensiva. Milhões foram às ruas e a pauta dos vinte centavos a mais no valor da passagem foi superada por várias reivindicações vindo da sociedade, sendo 2013 o ano recorde de greves e paralisações de acordo com o Dieese, sendo superado apenas em 2016 (REDE BRASIL ATUAL, 2015; REDAÇÃO DO PSTU, 2017).

Portanto, esse movimento explodiu, em seu primeiro momento, com uma juventude mais politizada, com uma bandeira muito vital, que é a do transporte coletivo. Posteriormente ele se ampliou, ainda puxado pelo movimento da juventude, com a inclusão dos trabalhadores que também utilizam desses serviços públicos. E aos poucos essas movimentações foram se adensando, de 1 mil para 10 mil e depois para mais de 100 mil pessoas. E na medida em que o movimento se ampliou, ele ampliou também o seu espectro com o ingresso de outros setores, como a juventude estudantil, especialmente aquela que não tem experiência política, mas que também está descontente com a sua faculdade privada cara e de péssima qualidade (ANTUNES, 2013, pg. 40).

Neste contexto, iniciando-se com poucos milhares em São Paulo, instauraram-se em todo país manifestações, onde no Rio de Janeiro ficou evidenciado o descontentamento com a violência policial nas periferias além das pautas reivindicadas nacionalmente, já citadas neste capítulo.

Os casos de violência policial e homicídios contra moradores de favelas e periferias eram e ainda são motivo de grande revolta na capital carioca. Há como exemplo o “sumiço” de Amarildo, que após investigações ficara comprovado que o pedreiro, morador de favela, sofreu tortura até a morte por policiais militares, dentre outros famosos casos de execuções cometidas pela polícia.

No meio dos episódios mais polêmicos de 2013, ficou midiático o caso de Rafael Braga, que demonstrou a seletividade penal. O morador negro e pobre da comunidade de Vila Cruzeiro, no Rio de Janeiro, que tinha como profissão recolhimento de materiais recicláveis, fora preso em junho durante uma

manifestação que não estava participando, acusado de carregar dois frascos suspeitos de serem explosivos que poderiam ser utilizados nas manifestações contra os policiais. Rafael Braga carregava consigo pinho sol e água sanitária, e estava retornando para sua residência quando fora abordado pela polícia civil.

Tal postura agressiva da PM se refletia - em menor potência que sua atuação em lugares com população pobre e de maioria negra - nas manifestações, com repressão presente em quase todos os protestos. Assim, no Rio de Janeiro, houve organização de autodefesa para resguardar os protestos, gerando processo criminal contra vinte e três ativistas, que será o foco da presente pesquisa (G1, 2014; G1, 2016).

3 DESCRIÇÃO DO LITÍGIO JUDICIAL CONTRA OS 23 ATIVISTAS

3.1 Contexto que gerou o processo judicial

No contexto das manifestações de junho de 2013, com repressão policial e o acuo do governo federal e estadual do Rio de Janeiro, surgiram ativistas que alteraram a forma de se manifestar, com táticas de autodefesa e avanço radicalizado dos protestos. Estes indivíduos, para que houvesse resistência popular na ocupação das ruas da capital carioca, importaram a tática *blackbloc*.

A tática *blackbloc* se refere a grupo de manifestantes ou organização permanente (a nível mundial) de caráter anarquista que protesta contra as ações de um governo, sem um único líder ou representante, ou seja, caráter horizontal. Geralmente usam as redes sociais para se organizarem, sendo identificados por suas roupas escuras. Significando uma tática francesa de autodefesa e avanço de movimentos populares, a característica crucial dos *blackblocs* é sua composição formada em sua maioria por uma juventude periférica, estudantes de escolas públicas que enxergaram na ação direta contra o Estado a forma de expressar não somente sua existência como também a capacidade de organização e ódio de classe contra o atual sistema econômico vigente e em resposta à repressão policial que se deu de forma exagerada nas jornadas de junho de 2013 (SOLANO *et al*, 2014).

No Rio de Janeiro, houve uma forte organização desta tática de defesa, que se organizara através de redes sociais, evoluindo para reuniões presenciais com o objetivo de formação intelectual política qualitativa, junção de vários movimentos de esquerda organizados e planejamento de ações anticapitalistas. Logo, com o decorrer das manifestações, personalidades militantes dos movimentos populares presentes foram se destacando, iniciando, então, uma perseguição judicial contra estes mesmos ativistas.

3.2 Descrições da cronologia processual

Nesta conjuntura de avanço na resistência e organização de vários movimentos que formaram a Frente Independente Popular (FIP), o estado do Rio de Janeiro, através do Ministério Público, apresentou denúncia contra vinte e três ativistas que se popularizaram que serão citados a seguir. Saliento que se entende como movimentos políticos grupos de pessoas com determinado ideal em comum e com caráter não constitucional.

Há evidente intenção do Judiciário de caracterizá-los como perturbadores da ordem e baderneiros, para que haja tipificação penal que caracterize ao final formação de quadrilha e aliciamento de menores. As organizações que pertencem estes militantes são heterogêneas no que tange seus programas políticos, juntando-se à FIP para melhor articulação das pautas reivindicadas pela população, com a intenção de sintetizar em um único programa político.

São estas organizações, de acordo com o MP: Organização Anarquista Terra e Liberdade (OATL), Movimento Estudantil Popular Revolucionário (MEPR), Frente Internacionalista dos Sem Tetos (FIST), Rede Estudantil Classista e Combativa (RECC), Movimento Feminino Popular (MFP), Aldeia Maracanã, Movimento de Resistência Popular (MRP), Rede de Comunidades e Movimentos Contra Violência, Ocupa Cabral, Anonymous Rio, Unidade Vermelha (UV), Comitê de Apoio ao Jornal A Nova Democracia – RJ e Coletivo Inimigos do Rei da UERJ, que de acordo com a denúncia do Ministério Público. Tais movimentos tiveram descrições de suas atuações e ideologias na denúncia do Ministério Público e seus ativistas e militantes foram caracterizados como criminosos.

Pela prática das seguintes condutas delituosas:

Em período iniciado após o mês de junho de 2013 e que estendeu-se até o presente momento, os denunciados, de forma livre e consciente, associaram-se com a finalidade de praticar no contexto das manifestações populares iniciadas no primeiro momento, crimes diversos, notadamente os seguintes:

- Danos, tanto na modalidade básica quanto na qualificada de que tratam os incisos II, III e IV do Parágrafo Único do art. 163 do Código Penal, consubstanciado pelas condutas de depredar o patrimônio privado – agências bancárias, lojas e veículos – e público ou de concessionárias de

serviços públicos, com a destruição de pontos do mobiliário urbano e incêndio de ônibus;

- Resistência (arts. 329 do Código Penal, incidindo), notadamente com a utilização de violência contra a pessoa, tal como o arremesso de pedras e de artefatos incendiários tendo como alvo, principalmente, policiais militares e outros agentes de segurança pública;
- Lesões corporais, consumadas e tentadas, na forma do caput e dos parágrafos do art. 129 do Código Penal, em geral decorrentes dos atos de resistência à atuação da polícia;
- Posse de artefatos explosivos, notadamente bombas de fabricação artesanal, como a apreendida sob a posse da denunciada Camila Jourdan (fl. 1731/1733);
- Corrupção de menores, consistente em incentivar a participação de adolescentes nas condutas acima descritas;

A referida associação não foi estabelecida instantaneamente entre todos os indiciados, tendo sido formada pela agregação sucessiva de membros (LOPES, Luís Otávio Figueira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ref. Inquérito Policial Nº 218-01646/2013, 18 de jul. de 2014).

A denúncia de caráter repressivo tem gênese na infiltração de policiais disfarçados nas manifestações que monitoraram e seguiram os ativistas, além do grameamento de celulares e monitoramento das reuniões da FIP. Alega o MP que a Frente realizava reuniões públicas, com característica de assembleia aberta para todos, e reuniões fechadas, onde afirma que somente as lideranças do movimento poderiam participar e que nestas discutiam que o caráter das manifestações não poderia mais ser pacífico, planejando o incentivo de práticas violentas contra patrimônio público e agências bancárias.

Em continuidade às atividades, a FIP passou a atuar em duas frentes, uma delas operacional, dedicada a organizar as ações violentas, incentivando sua prática quando da realização de manifestações e fornecendo os meios de ação. A outra frente dedicava-se à comunicação e a propaganda, destinadas a dar publicidade às decisões e às ações planejadas, bem como cooptar de novos integrantes (LOPES Luís Otávio Figueira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ref. Inquérito Policial Nº 218-01646/2013, 18 de jul. de 2014).

Consta, também, que o fato de ser integrante da frente não é o suficiente para caracterizar determinado indivíduo como criminoso, alegando que tais práticas não eram realizadas por todos do movimento, mesmo que todos estivessem com seus rostos tampados no momento das ações afirmadas e fossem realizadas por pessoas que em muitas situações não eram organizadas pela FIP.

A organização dos eventos é feita na forma acima descrita, sendo que, na concretização dos atos, participam os indivíduos adeptos da tática *blackbloc* que, sob a direção e influência dos mentores intelectuais, praticam, diretamente os atos de violência contra pessoas e coisas (LOPES Luís Otávio Figueira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ref. Inquérito Policial Nº 218-01646/2013, 18 de jul. de 2014).

O Ministério Público acusa dez pessoas de ser liderança do movimento e responsáveis de incitar jovens que estavam no movimento Ocupa Câmara a incendiarem um ônibus após uma manifestação, assim como acusa como a principal líder, Elisa de Quadros Pinto Sanzi, vulgo Sininho, de coordenar ações pirotécnicas, justificando as provas em escutas telefônicas e que a mesma fora vista com comportamentos suspeitos, mesmo a tática *blackcloc* tendo caráter horizontal de organização. A denúncia narra de forma pormenorizada a ação de cada um dos acusados, descrevendo qual tarefa era desempenhada pelos envolvidos, além de monitoramento dos movimentos sociais que formavam a Frente.

Além disto, é incluído na denúncia o homicídio do jornalista Santiago Ilídio de Andrade como crime cometido pela Frente, mesmo havendo ação própria para punição dos responsáveis, visto que houve separação do litígio contra os ativistas e suas ações em relação ao homicídio de Santiago, que fora atingido por um rojão em uma das manifestações enquanto registrava confronto entre os policiais e manifestantes, levando-o a óbito. Tal fato derivou processo próprio contra dois ativistas que foram identificados como responsáveis, sendo um deles Fábio Raposo, que após saber da morte de Santiago se apresentou para a 17ª DP, responsabilizando-se de passar o rojão para um homem que não conhecia para que ele ascendesse na manifestação (G1, 2014).

Entre os indivíduos citados na denúncia está a advogada Eloísa Samy Santiago, acusada de prestar orientações legais aos ativistas e por ceder sua casa para as reuniões da Frente, havendo tipificação de tal conduta como crime.

O Movimento Estudantil Popular Revolucionário (MEPR) tem como seus integrantes os denunciados IGOR MENDES DA SILVA, RAFAEL REGO BARROS CARUSO, LEONARDO FORTINI BARONI PEREIRA, EMERSON RAPHAEL OLIVEIRA DA FONSECA, SHIRLENE FEITOZA DA FONSECA e a adolescente XXXXX.

Estes membros participam da coordenação da FIP e, ainda, diretamente da prática de atos de agressão e vandalismo

Dentre estes destaca-se a atuação dos denunciados GABRIEL DA SILVA MARINHO, DREAN MORAES DE MOURA CORRÊA, vulgo "DR", KARLAYNE MORAES DA SILVA PINHEIRO, vulgo "MOA", LUIZ CARLOS RENDEIRO JUNIOR, vulgo "GAME OVER", os quais, além de praticarem diretamente as condutas criminosas acima descritas, também praticam atividades de organização

Identificada, ainda, a participação do então adolescente XXXXXX, conhecido como XXXXX, que demonstrava comportamento extremamente violento, constando nos autos que teria afirmado ter a intenção de matar um policial nos protestos contra a copa.

Gabriel da Silva Marinho tinha, dentre outras, a incumbência de atirar coquetéis molotov, que eram fabricados por ele e por sua namorada, Karlayne, vulgo Moa, para uso próprio e também fornecimento a outros integrantes do grupo.

O denunciado IGOR PEREIRA D'ICARAHY, namorado de Camila Jourdan, também participava da organização das atividades do grupo, auxiliando no transporte do material ofensivo a ser utilizado nas manifestações e informando aos demais sobre a movimentação das forças de segurança, dentre outras atividades. É, ainda, apontado como participante dos atos de violência realizados em manifestações.

A denunciada ELOÍSA SAMY SANTIAGO, advogada, inicialmente juntou-se aos demais no exercício de sua atividade, tendo, após, desvirtuado sua conduta e passado a participar ativamente dos atos violentos, inclusive passando instruções aos ocasionais participantes, tendo sido vista ordenando o início de atos de violência. Além disso, escudando-se em um suposto exercício da atividade profissional, presta apoio logístico, inclusive cedendo sua residência para reuniões.

O denunciado FABIO RAPOSO BARBOSA, participava das deliberações da FIP, tendo seu nome sido cogitado por Elisa Sanzi para assumir a posição originalmente ocupada por Luiz Carlos Rendeiro Júnior. Tinha, ainda, atuação no fornecimento de artefatos explosivos e com potencial ofensivo aos Black Blocs, tendo sido co-autor do homicídio que vitimou o cinegrafista Santiago Ilídio de Andrade.

O denunciado CAIO SILVA RANGEL era participante habitual dos grupos Black Blocs, tendo sido autor do homicídio acima referido.

Além disto, desta participavam adolescentes, como XXXXXX e XXXXXX, que praticavam diretamente os atos criminosos, sendo do conhecimento dos denunciados a circunstâncias de serem menores de 18 anos (LOPES Luís Otávio Figueira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Ref. Inquérito Policial Nº 218-01646/2013, 18 de jul. de 2014).

Por fim, requereu o Ministério Público a condenação dos acusados pelos crimes acima narrados, tendo supostamente por objeto da investigação a identificação dos mentores e praticantes de atos considerados vandalismo. Além disso, o MP os acusa de agressões contra policiais, afirmando que tais lideranças da FIP são violentas e que se aproveitaram da insatisfação popular, asseverando que a

violência contra a polícia não se justifica pela repressão exagerada da mesma, o que denominam de “ação abusiva” dos meios repressivos do Estado.

Após a denúncia, fora apresentado pedido de *Habeas Corpus*, concedido pelo desembargador Siro Darlan de Oliveira. O pedido se fundamenta na tipificação penal de constrangimento ilegal no que tange ao direito de ir e vir dos denunciados visto que os mesmos não causam risco para a sociedade enquanto aguardam o julgamento em liberdade, além de não estarem presentes os requisitos de *periculum in mora* e *fumus boni juris* de forma individualizada para cada acusado.

Alegam os Impetrantes que a decisão que decretou a prisão preventiva está carente de fundamentação idônea a ensejar a segregação provisória dos pacientes, vez que a soltura dos mesmos não causa qualquer risco ou perigo à sociedade, afirmando também que não há qualquer individualização das condutas dos réus na peça exordial acusatória, impossibilitando a defesa de exercitar o contraditório e a ampla defesa. Requerem o deferimento da liminar para revogar a prisão preventiva, expedindo os alvarás de solturas e salvos condutos para aqueles que estiverem soltos (DARLAN, Siro, Decisão do Habeas Corpus da ação originária 0229018-26.2013.8.19.0001, 22 de jul. de 2014).

Argumento este que se entrelaçou com a discussão feita pelo desembargador em sua decisão ao remeter à máxima de que “o indivíduo é inocente até que se prove ao contrário”, além afirmar a insuficiência de fundamentação do Ministério Público para prisão preventiva e evidenciar o fato de que as maiorias dos indivíduos em prisão preventiva são os mais explorados da sociedade, em sua maioria negros, pobres e jovens sem perspectiva de vida, que no caso em tela poderiam ter até três anos de reclusão até que fossem julgados culpados ou inocentes pelo crime de formação de quadrilha (DARLAN, 2014).

Há também a arguição de ausência de contextualização com provas sólidas, individuais e de fácil identificação nos autos do processo que fosse satisfatória para segregar os acusados, haja vista a previsão legal de outros meios de restrição, indo de contramão ao princípio de individualização da pena, previsto no artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso XLVI, garantindo aos indivíduos no momento da aplicação da pena a sua individualização de acordo com as práticas aplicadas e seus nuances.

Ressalta o desembargador, Siro, que concedeu o *Habeas Corpus* não por compactuar com a impunidade, porém por defender uma punição que de fato tenha efeito de ressocialização e que preserve a dignidade da pessoa humana.

Nesse contexto, a denúncia do Ministério Público, embora as mídias interessadas em subtrair a verdade do público tenham noticiado incêndios, lesões corporais, danos ao patrimônio público, porte de explosivos, dentre outros, é exclusivamente pelo delito de quadrilha armada – artigo 288, parágrafo único do Código Penal, cuja pena pode variar entre um e três anos de reclusão, podendo ser dobrada. Ora, ainda que os acusados venham a ser condenados, na pior das hipóteses a pena não ultrapassará dois anos por serem réus primários e de bons antecedentes. Sabe-se que pela nossa legislação a condenação até quatro anos pode e deve ser substituída por penas alternativas em liberdade.

Assim sendo o que justifica manter presas pessoas que ainda que condenados, permanecerão em liberdade? Prejuízo maior terá a sociedade se tais pessoas vierem posteriormente acionar o Estado para que paguemos com os tributos que nos são cobrados, indenizações por terem sido presos ilegalmente, apenas para saciar a “fome de vingança” de setores raivosos, incapazes de raciocinar além do noticiário indutivo (DARLAN, Siro, Decisão do Habeas Corpus da ação originária 0229018-26.2013.8.19.0001, 22 de jul. de 2014).

Contudo, em 2018, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro condenou os 23 ativistas pelos crimes de associação criminosa e corrupção de menores, além de tipificar condutas como resistência, lesão corporal e posse de artefatos explosivos. O juiz Flávio Atibaiana determinou em sentença que a prisão seja em regime fechado, com a pena da maioria sendo de sete anos de prisão. O juiz não decretou prisão preventiva, porém a decisão manteve as medidas cautelares a serem cumpridas enquanto não havia recurso de apelação (BRASIL DE FATO, 2018).

Por fim, após cinco anos de tramitação do processo sem que o conflito fosse dirimido, o Supremo Tribunal Federal, tendo como relator o ministro Gilmar Mendes, decidiu em vinte e seis de fevereiro do ano de 2019 que é ilegal o uso de provas através de policiais infiltrados em manifestações nos protestos de 2013, sem autorização judicial, fato que ocorrera através de depoimentos de um policial inculcado. Salienta-se que a decisão fora por unanimidade, invalidando as provas deste agente para criminalizar os vinte e três ativistas.

Tal pedido fora feito pela OAB, em nome da advogada acusada, Eloísa Samy, que por conta da decisão fora inocentada visto que a infiltração do policial nas manifestações era relevante para sua condenação.

Houve, então, a anulação da sentença de Eloísa Samy, contudo os outros vinte e dois ativistas terão suas acusações reavaliadas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para averiguar se tal infiltração altera de forma significativa as acusações feitas pelo Ministério Público.

A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu nesta terça-feira (26) que foi ilegal a utilização em processo judicial de dados e depoimentos de um policial infiltrado sem autorização judicial em grupo de ativistas durante os protestos de 2013.

Por unanimidade, a turma determinou que atos relacionados a esse agente não sejam válidos como prova em processo ao qual responderam 23 ativistas, **condenados no Rio de Janeiro por associação criminosa** (OLIVEIRA, 2019).

Até o findar desta pesquisa não houve a reavaliação das acusações dos vinte e dois ativistas. A descrição dos trâmites legais é essencial para solidificar o objetivo deste trabalho, havendo reflexão sobre o papel do judiciário e a fragilidade do Estado Democrático de Direito com a criminalização de movimentos sociais com seus respectivos ativistas e manifestações.

Em relação à advogada, como a infiltração foi considerada relevante para a condenação, a turma decidiu pela anulação da sentença.

Os demais casos, dos outros 22 ativistas condenados no processo, serão reavaliados pelo juiz do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro a fim de verificar se a infiltração foi relevante para as condenações.

Relator do caso, o ministro Gilmar Mendes entendeu que o testemunho do policial infiltrado não pode fazer parte do processo porque não houve autorização da Justiça. Ele foi acompanhado no voto pelos ministros Luiz Edson Fachin, Cármen Lúcia e Ricardo Lewandowski.

Conforme Gilmar Mendes, o agente relatou em depoimentos ter participado do convívio de grupos "black blocs", indo a bares e até às casas de alguns integrantes do movimento.

Ao votar, Fachin destacou que não há problema na infiltração de agentes para se obter dados para a polícia. Ele só frisou que, sem aval da Justiça, isso não pode integrar o processo. Os demais ministros concordaram (OLIVEIRA, 2019).

Por conta da importância descritiva da ordem cronológica do litígio, neste capítulo me abstive de análises profundas acerca das ações judiciais dentro do processo contra os 23 ativistas, para seja possível abordagem crítica e

pormenorizada da atuação do Estado com o objetivo de coagir formas de manifestações públicas no capítulo que se segue.

4 ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O LITÍGIO DOS 23 ATIVISTAS

O caso dos vinte e três ativistas que foram denunciados pelo Ministério Público, e julgados pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, é um recorte necessário para analisar como se deu a arbitrariedade do Judiciário e poder de polícia coercitiva do Estado no que tange às manifestações, abordando no trabalho em tela as Jornadas de junho de 2013.

O direito de manifestação e protestos é uma garantia constitucional, tipificada no artigo 5º, que em seu inciso IV diz que é livre a manifestação de pensamento, assim como os incisos seguintes garantem tanto a liberdade de reunião como também a liberdade de associação. Destaca-se no inciso XVI que a liberdade de reunião deve se dar de forma pacífica, em locais abertos ao público e não necessitam de autorização, desde que não frustrem outra reunião marcada no mesmo local, sendo exigido apenas aviso prévio. No que tange à liberdade de associação, o inciso XVII destaca que é vedado o cunho paramilitar e que esta deve se dar para fins lícitos. Porém, não há uma legislação específica para resguardar direitos durante manifestações.

Analiso que as manifestações de 2013, com ênfase no Rio de Janeiro, cumpriram o dever de respeitar estes mandamentos constitucionais, e descaracterizo o argumento do Ministério Público sobre as reuniões fechadas da FIP serem uma forma de crime organizado de seus líderes, evidenciando o fato da frente ter caráter horizontal assim como a tática *blackbloc*, ou seja: as deliberações são votadas pelo conjunto do movimento e não impostas por uma direção pré-articulada.

O direito de associação é assegurado e não há indício nenhum de fim paramilitar, além de ser tradição dos movimentos sociais e partidos de esquerda se reunirem de forma privada para formação intelectual política e planejamento de suas ações de forma organizada, não significando que estes são os líderes do movimento conforme foram acusados, mas sim que eram militantes orgânicos de coletivos políticos com suas respectivas reuniões, direito assegurado desde o fim da ditadura militar brasileira instaurada em 1964.

Justamente a falta de amparo legal para o direito de se manifestar fez com que os ativistas e manifestantes fossem enquadrados em “tipos” penais e suas reuniões monitoradas. Tal brecha legislativa faz com que o judiciário e a força policial encaixem condutas dos manifestantes com tipificação penal, gerando ato de infração conforme suas interpretações sem reconhecer as nuances que geraram tais ações durante as manifestações e o cunho ideológico delas, além de apoio da população no estado do Rio de Janeiro.

Para analisar criticamente isto, é preciso considerar os princípios jurídicos. Kaufman afirma que “toda legislação positiva supõe sempre princípios gerais do direito”, ou seja, manifestantes, para além dos princípios penais, têm, anteriormente, o respaldo no direito de se manifestar e no princípio da liberdade de expressão, com respaldo constitucional nos incisos do artigo 5º acima já citados, sendo um direito fundamental (ROGÉRIO, 2017).

Os princípios constitucionais são garantias previstas na lei maior para que haja seguridade em manter o Estado Democrático de Direito. Os incisos do artigo 5º da Constituição brasileira elencam tais princípios que, quando interpretados em sua profundidade, demonstram que não foram levados em consideração nas manifestações de 2013 no país.

O princípio constitucional da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II da Constituição dispõe a não obrigação de fazer ou não fazer algo senão em virtude de lei. Tal princípio é importante ser evidenciado visto que não há lei que tipifique os atos e ações em manifestações e que rejam suas estruturas e comportamentos dos ativistas nelas presentes, assim como o princípio de liberdade de pensamento que se entrelaça com o princípio da liberdade de opinião, ambos presentes no artigo 5º em seus incisos IV e VIII, aprovando a manifestação do pensamento como também salientando que ninguém será impedido de exercer seus direitos por conta de suas convicções políticas e filosóficas, com exceção de utilizar de tais ideologias para de eximir de alguma obrigação legal. É possível caracterizar as atitudes truculentas do Estado contra manifestantes em 2013 como uma recusa do mesmo em fazer-se valer tais princípios em nome da ordem e continuidade de aplicações de medidas antipopulares, mesmo sendo o ato de se manifestar um direito garantido, desrespeitando também o princípio da liberdade de expressão expresso no artigo 5º

inciso IX, que além de garantir a livre expressão de atividades de cunho intelectual, artístico e de comunicação, veda a censura (BARROSO, 2001, pg 149).

Além destes princípios, há também de ser citado o princípio de isonomia. Previsto no artigo 5º em seu primeiro inciso, tal princípio assegura que todos são iguais perante a lei. Porém, tal igualdade não se dá de maneira formal. É equalizada tratando os desiguais da sociedade em patamares sociais inferiorizados de forma desigual, até que estes se igualem com os setores privilegiados da população. Tal princípio só será alcançado se houver exposição de tais desigualdades que são ignoradas pelo Estado e aprofundadas com os péssimos serviços públicos essenciais para a dignidade da pessoa humana, sendo as manifestações forma legal de demonstrar tal discrepância, chamando atenção dos responsáveis políticos em garantir que a máquina pública esteja a serviço da melhora de vida da população (BARROSO, 2001, pg 151).

Já no campo penal, há o princípio da legalidade, que garante a segurança jurídica, que além de ter o papel de assegurar prévio conhecimento dos crimes e suas respectivas penas, também garante que o indivíduo não será punido em discordância com o que está tipificado como pena. A penalidade do indivíduo deve se encaixar com sua conduta.

No referido litígio não houve individualização da pena de acordo com as respectivas e supostas condutas, além de não haver provas sólidas para confirmar que estes foram os sujeitos que realizaram tais ações, indo contra a máxima de que o indivíduo é inocente até que se prove o contrário. Este princípio é um pilar para que somente as leis escritas possam criar crimes e penas (BATISTA, 2007). Como já citei em parágrafos anteriores, não há legislação específica para manifestações, porém, além disto, não há tipificação penal sobre o direito de autodefesa contra o poder coercitivo do Estado nestas, poder este que se deu em forma de repressão e com ilegalidades em sua atuação, além de ações exageradas, assunto que será abordado em subcapítulo.

Além da incoerência com o princípio da legalidade, há também uma observação importante relacionada ao princípio da intervenção mínima, ou seja, o Direito Penal deve intervir o mínimo possível na sociedade e quando há

esgotamento na tentativa de dirimir o conflito nos outros ramos de direito. Este princípio considera o direito penal um “remédio sancionador extremo”, argumentado, inclusive, por Siro Darlan no deferimento do *habeas corpus* impetrado pelos 23 pacientes. Não houve esforço do Tribunal de Justiça em sancionar nas outras esferas do direito os ativistas, assim como fora usada a pena máxima para um indivíduo, que é a restrição de sua liberdade de ir e vir. Logo, entendo que esta conduta do Judiciário serviu de aviso prévio para a população e militantes que queiram se manifestar e se defender da repressão em manifestações, gerando jurisprudência que os condene à pena privativa de liberdade por exercer um direito democrático constitucional.

O Judiciário, com tais tipificações penais, tenta criminalizar os movimentos sociais e seus componentes através da penalização dos 23 ativistas. Os relatos de enquadramento penal em 2013 são variados, e no caso analisado houve tipificação no crime de formação de quadrilha presente no artigo 288 e aliciamento de menores tipificado no artigo 218 e 218-A do Código Penal, utilizando a lei penal em desconformidade com o contexto das manifestações.

Além disto, há de se exaltar o descontentamento popular com a elite e políticos do país, desencadeando a saída massiva da população às ruas para questionar a forma que aqueles estão gerindo a economia, e apontando nos atos políticos a incoerência com o conceito de Estado Democrático de Direito. Quem detém os meios de manutenção do Estado não respeita as vontades da população e não cumpre o papel de zelar pela mesma em seus cargos, ignorando totalmente as reivindicações sociais levantadas como também colocando em ação uma polícia despreparada que reprime ao invés de dar segurança aos manifestantes (ARTIGO 19, s.d.).

A ONG Artigo 19 América do Sul fez um levantamento importante de dados sobre repressão policial em 2013. De acordo com o site da organização com base na Folha de São Paulo e a Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo, houve 616 protestos entre primeiro de janeiro até 31 de dezembro do ano de 2013. Nestes, 15 protestos reuniram mais de 50 mil pessoas, e 16 manifestações com registro de pessoas feridas. Ainda, o uso de arma não letal foi constatado 112 vezes, e 10 vezes houve o uso de arma de fogo. Houve 8 mortes e 837 pessoas feridas, num

contexto de 2.608 pessoas detidas, além de 117 jornalistas agredidos e feridos, com detenção de 10 deles.

4.1 Ilegalidades cometidas por policiais

O STF em fevereiro de 2019 considerou ilegal as provas apresentadas pelos policiais infiltrados nas manifestações de junho de 2013. No Rio de Janeiro tal decisão teve efeito no processo contra os 23 ativistas, anulando a sentença de uma e devendo ser reavaliadas as sentenças dos outros 22, como narrado no capítulo anterior. Contudo, não fora este o único ato ilícito cometido pela Polícia Militar e Civil.

Por volta das 20h15, os manifestantes identificaram um rapaz que protestava carregando um megafone, mas, segundo o grupo, ele seria Eduardo Oliveira, e seria infiltrado pelo governo. Ele foi cercado e quase agredido, mas um PM o puxou pela camiseta e o retirou da multidão (BULCÃO, 2013).

Maurício se apresentou ao DRCI para dar um testemunho absolutamente surpreendente. Nele, admitia estar trabalhando como agente secreto nas manifestações cariocas desde 3 de março de 2014, quando chegou ao Rio como integrante da Força Nacional. Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, ele fora lotado na Operação Pacificadora II, responsável pela implantação de uma UPP no morro Santo Amaro, no Catete, zona sul do Rio. Desde o dia em que pisou no Rio, afirmou, estava “atuando como observador” para coletar dados para atuação da Força Nacional na Copa. Sua missão era evitar que policiais fossem atacados por coquetéis *molotov* (VIANA, 2017).

Ao contrário do estado de São Paulo que no decreto nº. 28.057, de 29 de dezembro de 1987, positiva a identificação do policial em sua farda, no Estado do Rio de Janeiro tal norma só foi aceita em 2017, após pedido do Ministério Público (REVISTA CONSULTOR JURÍDICO, 2017). A falta de identificação é uma desvantagem para que haja reconhecimento de agentes que cometeram atos ilegais para que haja devido processo legal, previsto no artigo 5º, inciso LIV da Constituição Federal, reforçando a impunidade de suas ações.

O fato de não haver identificação dos policiais além de suas infiltrações fez com que houvesse vigilância dos manifestantes por parte da polícia. Tal vigilância não se deu para assegurar proteção dos manifestantes. A polícia utilizou de fotografias e filmagens sem autorização, caracterizando desvio no direito de privacidade assegurado no artigo 5º da Constituição Federal em seu inciso X.

Estas mídias foram utilizadas para que houvesse monitoramento de dados pessoais de ativistas, comportamento policial que foi o pilar para gerar o processo contra os 23 militantes. A partir das mídias e perfis pessoais em redes sociais dos que se manifestavam, era criado um banco de dados pela Polícia Militar, Civil e Federal, além da ABIN, a partir do envio de informações através do Centro Integrado de Controle e Comando do Rio, havendo o mapeamento dos militantes.

A Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro respondeu informando que não foi encontrada legislação específica que regule tal matéria, mas que entende que a captação de imagens fotográficas e/ou de registros audiovisuais, por parte da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pode ser interpretada como parte da estratégia de policiamento ostensivo e de preservação da ordem pública, que são parte da missão constitucional da Polícia Militar (ARTIGO 19, s.d.).

Maurício Alves é um sargento da Polícia Militar do Distrito Federal que trabalha desde pelo menos 2015 para a Força Nacional em operações de inteligência. Entre março e julho de 2014, espionou ativistas, manteve relações com jovens cariocas e escreveu diversos relatórios de inteligência para seu comandante, lotado no Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) do Rio. Ia a manifestações e filmava com seu celular, transmitindo as imagens ao vivo para o CICC, onde diversas forças – como Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Federal e Abin – se reuniam para preparar o esquema da Copa do Mundo. Do prédio espelhado, seus comandantes podiam mandar a PM aos lugares certos para dispersar os manifestantes com pistolas Taser, bombas de gás lacrimogêneo e balas de borracha. Além disso, Maurício monitorava o Facebook de manifestantes, ajudava a polícia civil a identificá-los e, por ordens de seus superiores, deu um depoimento que baseou um inquérito em que 23 ativistas são acusados do crime de “quadrilha armada” (VIANA; SALVADORI; SIMÕES, 2017).

O mapeamento dos militantes fazia com que a polícia se localizasse de forma estratégica para dispersar as manifestações e criar clima de terror para que não houvesse futuras mobilizações durante a Copa do Mundo de 2014, havendo a partir disto coibição da liberdade de expressão, com sérias manobras jurídicas para criminalizar e vedar os direitos de manifestação, reunião e associação pacífica, garantidos pelo artigo 5º da Constituição Federal, tornando os manifestantes e ativistas criminosos e perigosos para a ordem pública.

Não bastando interferir no direito de se manifestar sem que haja direitos civis e constitucionais violados, houve força repressiva por meio do uso de armas de baixa letalidade como também de armas letais, demonstrando o caráter tático do governo para dispersar a organização da população que objetivava reivindicar seus

direitos e expressar suas vontades, utilizando então o medo para isto, já que o uso desproporcional das armas fez com que houvesse número significativo de manifestantes e jornalistas feridos. No Rio de Janeiro o uso das armas de baixa letalidade fora tão desmensurado que houve compra emergencial em junho de 2013 de bombas de gás lacrimogêneo visto que o estoque da PM chegara a quase zero.

São consideradas armas de baixa letalidade: bombas de gás lacrimogêneo, balas de borracha – que podem ser letais se for atiradas numa distância menor que 20 metros e miradas em parte do corpo acima das pernas – e bombas de efeito moral. Houve registro de arma de fogo numa manifestação em São Paulo que ocasionou a morte de um jovem. O uso de armas letais é vedado pelo Anexo I do Decreto Interministerial, que só podem ser usadas pelo agente em defesa própria ou de terceiro, ou por conta de perigo iminente de morte ou lesão grave, além de não ser permitido o uso de armas de fogo contra pessoa que esteja em fuga desarmada ou armada sem apresentar risco de vida ou lesão grave contra os agentes de segurança do Estado ou terceiros (ARTIGO 19, s.d.).

Não há lei que disponha sobre o que é considerado excesso na utilização de armas de baixa letalidade, além de não haver o treinamento necessário para a utilização destas armas pela PM, fazendo com que os manifestantes do Rio de Janeiro, assim como em vários estados do país, organizassem equipamentos de segurança e defesa ao irem para as ruas se manifestarem sem colocar suas vidas em risco. Foi justamente neste contexto que manifestantes viram a necessidade de importar a tática *blackbloc* para que a partir disto houvesse estratégia que fizesse a polícia recuar das medidas repressivas excessivas durante as manifestações, que na conjuntura das Jornadas de junho avaliaram como necessária para que a população avançasse em suas reivindicações.

Rio de Janeiro. Supostas falhas: Dois grandes protestos - com 100 mil e 300 mil pessoas, em 17 e 20 de junho – registraram confrontos e feridos. No primeiro, PMs foram agredidos, encurralados e realizaram disparos de fuzis para o alto. No dia 20, houve desmaios e um repórter da Globo News foi ferido por uma bala de borracha no rosto (AMATO; STOCHERO, 2013).

Fotografia 2 - Repórter da 'Folha de S.Paulo', Giuliana Vallone ferida por bala de borracha em junho de 2013.



Fonte: Diego Zanchetta/Estadão. 2013.

A justificativa dada pela polícia no Rio de Janeiro fora que não estava preparada para as manifestações de tamanho desmesurado, sendo estes fatos políticos inesperados, caracterizados pelos responsáveis de segurança pública como “uma surpresa”, alegando que os soldados apenas reagiram aos ataques. Tal argumento é frágil na medida em que depoimentos se contradizem no que tange a quem iniciara os ataques e, além disto, o uso excessivo de armas para dispersão de toda a manifestação fez com que pessoas inocentes se ferissem e os ataques por parte dos adeptos à tática *blackbloc* aumentassem a cada manifestação pela premissa da autodefesa para afastar a polícia que representava ameaça aos ativistas e população que estavam nas ruas.

Os princípios da legalidade, necessidade, moderação e conveniência não foram utilizados por parte dos agentes de segurança, que ao invés de protegerem pessoas passaram a proteger propriedades e coisas (AMATO; STOCHERO, 2013). Ficou evidente a dicotomia entre defender o patrimônio e tráfego de quem não estava se manifestando *versus* segurança da manifestação, prevalecendo a primeira através do uso de violência, não cumprindo o papel de proteger os manifestantes de pessoas contrárias a suas opiniões.

Houve formação de táticas de guerra, além de uso da cavalaria, para que o Estado contivesse os manifestantes. Tal postura serviu para tentar manter e acentuar as medidas econômicas e políticas que estavam sendo tomadas e que, em

construção, estavam sendo interpretadas por grande parte da população como descaso em políticas públicas e investimento em necessidades básicas para harmonia social na classe-média e população pobre. Um forte exemplo foi a imagem do policial militar do Rio de Janeiro que postou em sua rede social uma foto fardado com um cassetete quebrado na mão com a legenda “foi mal fessor”, se referindo aos professores do estado que se mobilizaram através do SEPE, Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação, para se manifestarem. Tal comportamento gerou repúdio popular nas redes sociais e solidariedade à categoria da educação do Rio de Janeiro (ARTIGO 19, s.d.).

Fotografia 3 PM RJ com cassetete quebrado e legenda "foi mal fessor"



Fonte: Tiago Tiroteiro/Facebook. 2013.

O comportamento do policial frente a reivindicações dos profissionais da educação que encontraram nas manifestações forma de serem notados evidencia o despreparo da polícia para lidar em situações como esta, como também ressalta que tamanho despreparo desencadeia em ações com resquícios de crueldade de forma deliberada pelos agentes de segurança pública do Estado.

4.2 O papel que as instituições jurídicas cumprem

Dentro de tudo narrado neste capítulo, observa-se a impulsividade do Poder de Justiça em dirimir conflitos que surgiram nas manifestações a partir de 2013 com forte criminalização de ativistas e movimentos sociais, que foram expostos de forma negativa na denúncia do Ministério Público.

Ao invés de haver preparação dos agentes de segurança para a proteção de indivíduos, dos atos políticos e respeito ao direito de se manifestar, o governo fitou a preocupação em travar tais ações populares através da repressão e processos legais, utilizando manobras jurídicas para tipificação de crimes e provas infundamentadas em sua materialidade e concretude para acusação de ativistas, enquanto os agentes de segurança ficaram, em sua maioria, impunes pelos seus excessos e ilegalidades.

Os receios do Estado e dos detentores de meios de produção têm base sólida, visto que a história da humanidade, inclusive do próprio país, já comprovou a capacidade de mudanças estruturais vindas através de levantes populares, como em 1992 na campanha pelo impeachment de Collor e em 1984, ainda sob o regime militar, as manifestações por Diretas Já, além das greves de 1988, iniciada em Volta Redonda, que demonstrou a capacidade de organização da população e classe operária. Nahuel Moreno, jurista ativista, em sua obra intitulada “Revoluções do século XX” mostra as diferentes etapas e fases dentro de um sistema econômico onde se há avanços e recuos da classe trabalhadora e da possibilidade de um sistema que não se baseie na exploração do homem pelo homem, sendo 2013 então parte de uma etapa de grande avanço da população, formada por trabalhadores e juventude nas ruas, em avançar nas críticas ao sistema podendo haver possibilidade de abalar as estruturas econômicas do país.

Lênin em sua obra “Estado e revolução” narra como é necessário ao Estado capitalista o uso de violência para que se mantenha. Logo, a burocracia e violência se desenvolvem na mesma direção, às vezes transmitindo a sensação de que esta forma de Estado é menos violenta, protetora dos cidadãos. Mas isto se trata de mera ilusão, sendo um pilar da argumentação à teoria política liberal. Assim, o desenvolvimento da legalidade capitalista nos últimos duzentos anos tem

característica de excluir dos menos privilegiados a dominação jurídica, reduzindo desta forma progressiva a retórica, através da contaminação das estruturas estatais por meio da burocracia e violência.

Além disto, é importante ressaltar que, segundo Boaventura de Sousa Santos, “o funcionamento do direito implica obrigatoriamente a reprodução das relações burguesas”, ou seja, o instrumento jurídico tem a finalidade de manutenção das estruturas econômicas vigentes, sendo necessário à classe trabalhadora romper com tal ideologia jurídica, porque todas as representações institucionais humanas sejam elas jurídicas, políticas, econômicas e afins derivam de seu modo de produzir e trocar produtos (SANTOS, 2013, pg.54).

Trotsky quando escreve o popularmente conhecido “Programa de transição”, documento que evidencia a necessidade dos trabalhadores, ressalta a necessidade de ativistas e juventude em sair do campo jurídico (que ele denomina de reivindicações democráticas) para suas reivindicações, mas sim que entendam que quando estiverem em luta contra as estruturas do Estado e sua forma de gestão, precisam formular suas reivindicações em um programa na forma de reivindicações jurídicas, sendo essas reivindicações desestabilizadoras para que incomode a inércia de quem tem o domínio jurídico, para que assim seja possível apontar as incoerências existentes, como no caso dos 23 ativistas com a atuação dos agentes de segurança em 2013.

A necessidade de apontar as incoerências do sistema jurídico - que cumpre o papel de manutenção de *status quo* perpetuando um sistema econômico que tem como base a venda da força de trabalho e exploração fundamentada no consumo desenfreado – significa a tomada de consciência de que só serão possíveis reivindicações resultantes dos interesses em comum da população quando os trabalhadores conquistarem o poder de reger as estruturas estatais e tais reivindicações alcançarem validade universal em forma de lei.

Ou seja, cada vez que há mobilizações contra a forma de governo e gestão, há preocupação da classe dominante em conter da forma que achar necessária o avanço destes processos de luta, para que não haja inversão de poderes, e que se mantenha a lógica de que somente uma minoria elitizada da humanidade detenha os

meios de produção e o controle de toda a sociedade, sejam por via das leis, ideologias, mídias, educação e afins (ENGELS; KAUTSKY. 2012).

Em 2013 com as mudanças na forma de se manifestar e com a organização da população, movimentos sociais, juventude e trabalhadores, sendo estes da periferia ou da classe-média após anos de inércia, fez com que os governos nas esferas tanto estaduais quanto federais tomassem medidas de contenção. No Rio de Janeiro isto se expressou na ação contra os 23, e no âmbito nacional em criação de medidas legais para tentar coibir a repetição de tamanhas manifestações.

Surgiram então vários projetos de leis como forma de resposta aos protestos. Tais projetos cumprem exatamente o papel de manter as estruturas institucionais e formas econômicas como são hoje, criminalizando quem as questione, e tipificando penalmente ações que expressam o descontentamento popular em manifestações.

Dentre tais projetos há o PL 508/2013, tendo como relator o deputado Pedro Taques do PDT que veda a utilização de máscaras, capacete ou qualquer outro utensílio ou expediente destinado a dificultar a identificação do agente. Ainda inclui como homicídio qualificado mortes que ocorram em manifestações, aumenta a pena de lesão corporal se esta for cometida em manifestações e cria o crime de “danos em manifestações públicas” (ARTIGO 19, s.d.). Ou seja, qualquer forma de autodefesa como proteção com máscaras de gás para os disparos de gás lacrimogêneo ou *spray* de pimenta, ou qualquer forma de proteção mediante ação desenfreada por meio de repressão policial seriam enquadrados como crimes.

Tal projeto teve desando após várias análises de sua inconstitucionalidade, gerando o recuo de sua votação. Surgiram projetos parecidos, como O PL6532/2013 de autoria da deputada Eliene Lima do PSD, que inclui a vedação de pinturas no rosto em manifestações, assim como o PL 6461/2013 do deputado Rogério Peninha Mendonça do MDB. O PL 5964/2013 inclui também a restrição do uso de capuz ou similares, sendo de autoria do deputado Junji Abe do PSD, além do PL 6614/2013 que proíbe utilização de capacetes de motociclistas durante manifestações, pelo deputado Costa Ferreira do PSC, entre outros projetos com o intuito de não deixar que sejam utilizadas máscaras ou formas de anonimato em manifestações com o

intuito de fácil identificação de ativistas para criminalizar sua forma política de manifestação e proteção.

Houve também o Projeto de Lei 499/2013, que se popularizou como “lei antiterrorismo”, que tipifica como terrorismo qualquer ação que provocar pânico generalizado com ameaça à vida ou tentativa, à saúde, à integridade física, à privação de liberdade. No texto há conceitos abstratos para tipificar tais condutas, deixando em aberto para a interpretação do poder de justiça, além de enquadrar movimentos sociais como grupos terroristas, tendo como exemplo o MST. Não há tipificação se tais condutas vierem dos agentes de segurança do Estado.

Com pena maior que a prevista para o crime de homicídio, houve o projeto de lei proposto por Eduardo Cunha do MDB. O PL 6307/2013 dispõe sobre a alteração no código penal para que haja pena de reclusão de 8 a 12 anos para quem danificar patrimônio público influenciado por grande multidão ou tumulto público. O crime de dano ao patrimônio público no código penal prevê a pena de seis meses a três anos de reclusão se for propriedade pública e de um a seis meses caso for propriedade privada. Ou seja, tal projeto eleva de forma extrapolada a pena mínima já tipificada, colocando como agravante o fato de tal ato ocorrer em manifestações.

Além dos projetos já citados, no senado também tramitou projetos que alteram as legislações atuais. Por exemplo, a alteração proposta na Lei de Contravenções Penais, proposta pelo senador Lobão Filho do MDB que propõe a adição do artigo 34-A que pune com multa quem manter a face coberta em manifestações, ou outro objeto que dificulte a identificação sem que haja motivo e que coíba ação preventiva e repressiva dos órgãos de segurança pública.

Já o senador Vital do Rego do MDB propôs em seu projeto a alteração de vários dispositivos do código penal, além de alterações na Lei de Segurança Nacional e na lei que define organização criminosa, com a justificativa de ser uma tentativa de prevenir violência ao patrimônio ou pessoas em manifestações.

Como exemplo de alteração proposta no projeto, o senador apresenta mudança no artigo 129 do código penal, aumentando $\frac{1}{2}$ da pena de lesão corporal caso seja cometida em manifestações, por parte dos manifestantes. Não há menção se a lesão for cometida pelos agentes de segurança pública. Também propõe

aumentar para metade da pena o crime de constrangimento legal criando uma nova tipificação que seria a ação consciente de impedir o tráfego de pessoas ou automóveis em manifestações, com a adição de um 4º parágrafo do artigo 146 do código penal (ARTIGO 19, s.d.).

Os projetos citados acentuam a preocupação de haver continuidade de manifestações com o cunho das que ocorreram em 2013, e se fossem vigentes quando houve denúncia do Ministério Público contra os 23 ativistas, a criminalização destes se daria de forma mais fácil sem a necessidade de manobras legislativas para enquadrar o direito de manifestação, liberdade de expressão, organização e autodefesa como crimes penais, evidenciando o papel do Estado.

O Estado é umha máquina para que umha classe reprima outra, umha máquina para a sustentação a umha classe de outras classes, subordinadas. Esta máquina pode apresentar diversas formas. O Estado escravista podia ser umha monarquia, umha república aristocrática e mesmo umha república democrática. Na realidade, as formas de governo variavam extraordinariamente, mas a sua essência era sempre a mesma: os escravos nom gozavam de qualquer direito e continuavam a ser umha classe oprimida; nom eram considerados seres humanos. Achamos o mesmo no Estado feudal.

As formas de dominações do Estado podem variar: o capital manifesta o seu poder de um modo onde existe umha forma e doutro onde existe outra forma, mas o poder está sempre, essencialmente, em maos do capital, quer com a existência do voto restrito ou outros direitos, quer se trate de uma república democrática ou nom; na realidade, quanto mais democrática for, mais grosseira e cínica é a dominação do capitalismo. Uma das repúblicas mais democráticas do mundo som os Estados Unidos de Norte-América, e no entanto, em nenhuma (e quem tiver estado lá após 1905 provavelmente o saiba) é tam cru e abertamente corrompido como na Norte-América o poder do capital, o poder de umha presa de multimilionários sobre toda a sociedade. O capital, desde que existe, domina a sociedade inteira, e nengumha república democrática, nengum direito eleitoral pode mudar a essência do assunto (LENIN, 1919).

A postura do legislativo em criminalizar ativistas e movimentos sociais e de se silenciar perante as ilegalidades cometidas pela Polícia Militar evidencia a despreocupação com a segurança dos manifestantes e o receio de que haja avanço de consciência suficiente que abale as instituições públicas para efetuarem os pedidos vindos das ruas durante as manifestações, que vão de contramão aos interesses capitalistas.

5 CONCLUSÃO

Concluo esta pesquisa apontando qual a finalidade de criminalizar 23 ativistas presentes nas jornadas de 2013 e o porquê das instituições públicas se preocuparem mais com tal criminalização de militantes e movimentos sociais à segurança dos mesmos quando exercem seus direitos fundamentais de manifestação e liberdade de expressão à luz da Constituição Federal de 1988. Para isto é necessário à compreensão do que é o Estado Democrático de Direito.

De fato, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde a democracia é uma forma de governo que tem como característica pilar a escolha de governantes. Há no nosso Estado Moderno diferenciação com outras formas de democracia ao longo da história, como, por exemplo, na Grécia, onde tal forma de governo era exercida de maneira direta: literalmente os cidadãos em praça pública escolhendo seus representantes e assuntos que eram de interesse público.

Hoje, o Estado não se baseia nesta forma de representatividade direta, havendo uma democracia de maneira formal, dada de forma administrativa e burocrática sem envolvimento real da população. Sendo assim, as eleições são configuração de formalizar o conceito de Estado Democrático de Direito.

A grande questão é que com o nascimento do Estado e a implementação da democracia, desde sua origem grega, já têm gênese na exclusão para beneficiar somente parte da população. No exemplo da Grécia, por mais que houvesse decisão deliberada em conjunto, somente os homens gregos e livres poderiam exercer este direito.

Atualmente, na forma de democracia representativa através do voto, por mais que haja ampliação para que todos os cidadãos tenham o direito de votar, há uma elitização dos representantes eleitos que utilizam de ferramentas variadas como a mídia, ideologia e até mesmo fraudes para conquistarem o cargo político almejado. Estes eleitos passam então a representar uma minoria da sociedade, fazendo o Estado Democrático de Direito ser promotor de exclusão social e mecanismo para servir os poderosos e detentores de grande capital.

Sendo assim, em 2013, após anos de políticas e investimentos econômicos privilegiando as parcelas mais ricas da população e dando migalhas aos mais necessitados, o povo foi para as ruas. E quando digo povo, não me refiro às denominações encontradas na maioria dos dicionários em que determinam este como mero conjunto de pessoas que vive em sociedade, nem mesmo conjunto de indivíduos mais pobres, dando a derivação de “popular”.

Quando me refiro a massas e povo nas ruas, refiro-me ao conjunto de cidadãos com o mesmo descontentamento político, e de pluralidade classista, que, contudo, compartilham da mesma revolta popular e reivindicações, que no ano de 2013 se deu pelo descontentamento com a forma que o país estava sendo gerido, se iniciando com o aumento das passagens e desencadeando várias pautas que apontavam a incoerência de prioridades dos governos, como investimento milionário para a Copa do Mundo de 2014 enquanto havia cortes nos setores essenciais para a dignidade humana, como saúde e educação.

Logo, na conjuntura de massas nas ruas, há uma vanguarda. Esta vanguarda acaba se ressaltando do resto da população que sai para se manifestar justamente pelo caráter organizativo que vai para as ruas. Na vanguarda está presente a consciência mais crítica em relação ao Estado e governo, além de pragmatismo político para aplicação de suas posições, como foi o caso da utilização da tática *blackbloc* ou a criação da FIP para formular uma pauta única de demandas entre os movimentos ativos nas manifestações no Rio de Janeiro.

E é precisamente esta vanguarda que é criminalizada. Nela se expressa à ameaça de mudança estrutural do regime econômico e político vigente, mesmo que essa ameaça não saia da esfera jurídica e utilize, inclusive, os ordenamentos jurídicos como tática de denúncia ao comportamento repressivo e excludente do Estado.

Justamente neste contexto de ser vanguarda das manifestações populares do Rio de Janeiro que houve a denúncia do Ministério Público contra os ativistas, sem a mínima preocupação com as ilegalidades cometidas pelos agentes de segurança. Os 23 não eram direção política, muito menos comandantes de ações, mas sim sujeitos organizados politicamente para questionar o *status quo*. E quando este

questionamento passa a ter influencia significativa, é necessário que o Estado tome providencias para conter o avanço de consciência que a população está tomando. Sejam estas providencias pelas vias repressivas, pela criminalização dos movimentos ou criação de legislações específicas para coibirem manifestações políticas e populares ou até mesmo o do terror midiático colocando a população contra a vanguarda política que surge do movimento. É importante salientar que os 23 eram apenas parte da vanguarda política em 2013, sendo uma pequena parcela desta.

Assim sendo, segue desde 2013 uma nova conjuntura na forma de se manifestar, abrindo uma nova situação no país. Há notoriamente uma organização mais forte dos ativistas e movimentos sociais, que se expressou nos anos seguintes com as ocupações de escolas e universidades, com a greve geral realizada em 2017, assim como o grande movimento popular que ficou conhecido como “Ocupa Brasília”, também em 2017. No Rio de Janeiro, o avanço também se deu nas greves dos bombeiros, dos garis e dos setores da educação, além da greve dos petroleiros e rodoviários.

Dentro deste contexto todo de avanço da população nos questionamentos de gestão política, há também a organização dos setores que querem perpetuar a lógica econômica vigente e a forma que o Estado está sendo configurado, com a implementação de leis e com a lentidão do julgamento final dos 22 ativistas após o STF declarar ilegal o uso de provas fornecidas por policiais infiltrados em manifestações.

É importante ressaltar também que houve vários erros táticos da dita esquerda neste processo, que fez com que o apoio popular enfraquecesse desde a queda do Partido dos Trabalhadores do cargo executivo, queda que se inicia em 2013. Dentro disto, não há vácuo político, sempre haverá preenchimento da consciência da população que é constantemente disputada, seja pela direita, pela igreja, ideologias reacionárias e afins, para que trave os avanços populares em reivindicar seus direitos e se organizar para mudar os rumos das estruturas institucionais.

Mesmo que ao findar de 2013 tenha havido recuo no apoio de ações progressivas para a melhora da condição de vida em sociedade por conta dos erros da dita esquerda brasileira, não é possível afirmar que a população continua na inércia, e um dos motivos para tal foi consenso de que quando há multidões nas ruas, os governos ficam recuados e as reivindicações podem ser conquistadas, sendo os 23 ativistas criminalizados uma das formas de parar tal avanço por meio do Judiciário.

Ou seja, vivemos num Estado Democrático de Direito burguês, onde prevalecem os direitos de uma minoria, que utiliza dos poderes do Estado, sendo eles o Executivo, Legislativo e Judiciário, para que seja possível conter formas de discordâncias que possam abalar a estrutura democrática desigual que estamos inseridos. Assim sendo, há a utilização de todas as ferramentas possíveis para perpetuar tal regime, desde à mídia até o uso de ideologias.

Uma das ferramentas mais fortes que o Estado detém para contenção popular diante de suas medidas capitalistas é o uso da força repressiva dos agentes de segurança pública, que em 2013 fora usada de forma escancarada e desencadeando mais questionamentos populares sobre a gestão econômica e de serviços públicos. A postura do Estado fez com que desde então em conjunturas nas quais a população não fica mais inerte aos ataques dos governos exijam forte organização, como também acentuou uma consciência mais crítica em relação ao próprio Estado.

6 REFERÊNCIAS

AMARAL, Marina. Por que protestam contra a Copa. In: **Agência De Jornalismo Investigativo** 19 de jun. de 2013. Disponível em: < <https://apublica.org/2013/06/por-protestam-contra-copa/>>. Acesso em 22 de abr. de 2019.

ANTUNES, Ricardo. As rebeliões de junho de 2013. In: **Observatório Social de América Latina**, nº 34. Cidade do México, 2013.

BAROSO Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. São Paulo: Saraiva, 2001.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2007.

CARDOSO, Cristiane. PM exhibe cassetete quebrado, diz “foi mal fessor” e causa repúdio na web. In: **G1 RIO DE JANEIRO** 04 de out. de 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/10/pm-exibe-cassetete-quebrado-diz-foi-mal-fessor-e-causa-repudio-na-web.html>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.

CHARLEAUX, João Paulo. O que foram, afinal, as jornadas de junho 2013 e no que elas deram. In: **Nexo Jornal** 17 jun. 2017. Disponível em: < <https://www.nexojornal.com.br/expresso/2017/06/17/O-que-foram-afinal-as-Jornadas-de-Junho-de-2013.-E-no-que-elas-deram>>. Acesso em 22 abr. de 2019.

COELHO, Henrique. Amarelado: entenda o que cada PM condenado fez, segundo a justiça. In: **G1 Rio de Janeiro** 02 de fev. de 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/02/caso-amarildo-entenda-o-que-cada-pm-condenado-fez-segundo-justica.html>>. Acesso em: 22 de abr. de 2019.

DARLAN, Siro. Decisão do Habeas Corpus da ação originária 0229018-26.2013.8.19.0001, 22 de jul. de 2014. Brasília: Diário Oficial 2019.

DARLAN, Siro. Respeito ao direito à livre manifestação de pensamento. In: **Blog do Siro Darlan**. 27 de ago. de 2014. Disponível em < <http://www.blogdosirodarlan.com/?p=859>>. Acesso em 22 de abril. de 2019.

ENGELS Friedrich, KAUTSKY Karl. **O socialismo jurídico**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.

G1 RIO DE JANEIRO. **Movimento popular culpa repressão policial por mortes em protestos no Rio de Janeiro**. 14 de fev. de 2014. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/02/movimento-popular-culpa-repressao-policial-por-mortes-em-protesto-no-rio.html>>. Acesso em: 22 de abr. de 2019.

G1 SÃO PAULO. **Protestos pelo país reúnem mais de 250 mil pessoas**. 18 de jun. de 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/protestos-pelo-pais-reunem-mais-de-250-mil-pessoas.html>>. Acesso em 22 de abr. de 2019.

LENIN, Vladimir. **Estado e Revolução**. São Paulo: Editora Boitempo, 2017.

LENIN, Vladimir. O Estado. 11 de jul. de 1919. In: **Marxists**. Disponível em: < https://www.marxists.org/portugues/lenin/1919/07/11_ga.htm>. Acesso em 29 de abr. de 2019.

LOPES Luís Otávio Figueira, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Denúncia Ref. Inquérito Policial Nº 218-01646/2013, 18 de jul. de 2014.

MAGALHÃES Alex Ferreira. **Sociologia do direito**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2013.

MORENO Nahuel. **As Revoluções do século 20**. São Paulo: Editora Sundermann, 2003.

OLIVEIRA, Mariana. STF julga ilegal uso de informação de policial infiltrado em ação sobre protestos em 2013. In: **G1 BRASÍLIA**. 26 de fev. de 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/02/26/stf-ve-nulidade-em-acao-sobre-protestos-de-2013-por-uso-de-dados-de-policial-infiltrado.ghtml>>. Acesso em 02 de mai. de 2019.

ONG ARTIGO 19. Panorama e principais Violações. In: **Artigo 19** s.d. Disponível em: < <http://protestos.artigo19.org/>> Acesso em 05 de abr. de 2019.

PORTAL EBC. **Entenda o que é a PEC 37**. 18 de jun. de 2013. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/brasil/2013/06/entenda-o-que-e-a-pec-37>>. Acesso em: 22 de abr. de 2019.

REDAÇÃO DO PSTU. **O ano de 2016 registrou recorde de greves no país**. 28 de ago. de 2017. Disponível em < <https://www.pstu.org.br/o-ano-de-2016-registrou-recorde-de-greves-no-pais/>>. Acesso em 22 de abr. de 2019.

REDE BRASIL ATUAL. **Greves em 2013 atingiram recorde e mobilizaram 2 milhões de trabalhadores**. 22 de dez. de 2015. <<https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2015/12/greves-em-2013-atingiram-recorde-e-mobilizaram-2-milhoes-7006.html>>. Acesso em 22 de abr. de 2019.

REVISTA CONSULTOR JURÍDICO. Em manifestações, PMs do Rio devem usar identificação em uniformes. In: **Conjur** 26 de mai. de 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-mai-26/manifestacoes-pms-rio-usar-identificacao-uniformes>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.

ROGÉRIO, Márcio. Liberdade de expressão à luz da Constituição Federal de 1988. In: **Jus Artigos** fev. de 2017. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/55573/liberdade-de-expressao-a-luz-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.

SILVA Henrique Maciel, SILVA Kalina Vanderlei. **Dicionário de Conceitos Históricos**. São Paulo: Editora Contexto, 2013.

SOLANO Esther, MANSO Bruno Paes, NOVAES Willian. **Mascarados: a verdadeira história dos adeptos à tática *blackbloc***. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

STOCHERO, Tahiane; AMATO, Fábio. Falta de lei sobre armas menos letais dificulta apuração de excessos da PM. In: **G1 RIO DE JANEIRO** 10 de jun. de 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/07/falta-de-lei-sobre-armas-menos-letais-dificulta-apuracao-de-excessos-da-pm.html>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.

TORRES, Livia; BULCÃO, Luís. Manifestantes fazem novo protesto na porta de Sérgio Cabral, no Rio. In: **G1 RIO DE JANEIRO** 04 de jun. de 2013. Disponível em: < <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2013/07/manifestantes-fazem-novo-protesto-na-casa-de-sergio-cabral-no-rio.html>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.

TROTSKY Leon. **Programa de transição**. São Paulo: Editora Sundermann, 2017.

VERDÉLIO, Andreia. Com 726 presos mil presos, Brasil tem terceira maior população carcerária do mundo. In: **Agência Brasil** 08 de dez. de 2017. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-12/populacao-carceraria-do-brasil-sobe-de-622202-para-726712-pessoas>>. Acesso em 06 de mai. de 2019.

VIANA, Nathália. Infiltrados: um jogo de esconde-esconde – um espião contra Eloísa Samy. In: **Agência de Jornalismo Investigativo** 31 de jan. de 2017. Disponível em: < <https://apublica.org/vigilancia/infiltrados/um-espiao-contra-eloisa-samy/>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.

VIANA, Nathália; SALVADORI, Fausto; MARIANA, Simões. O que descobrimos. In: **Agência de Jornalismo Investigativo** 31 de jan. de 2017. Disponível em: < <https://apublica.org/vigilancia/o-que-descobrimos/>>. Acesso em 28 de abr. de 2019.